

**ASSEMBLEIA DE DELEGADOS**

Travessa do Carvalho, 23  
1249-003 Lisboa, Portugal  
T: +351 213 241 110

delegados@ordemdosarquitectos.pt  
www.arquitectos.pt



À Sra. Arq<sup>a</sup>. Teresa Novais, na qualidade de membro mais velho eleito para a Assembleia de Delegados da Ordem dos Arquitectos, no mandato 2023-2026,

Considerando que:

- no ato eleitoral ocorrido no passado dia 21 Setembro a Lista A foi a mais votada:
- nos termos do nº 6 do artigo 18º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, o Presidente da Assmbleia de Delegados é designado pela Lista mais votada.

Os membros da referida Lista A, eleitos como Delegados, subscrevem a designação constante do documento entregue pelo mandatário da Lista A, Arq. César Lima Costa, para Presidente da Assembleia de Delegados, no mandato de 2023-2026, o Arquitecto Jorge Gomes Teixeira.

Nome	nrº membro OA	NUTS	Rubrica
Ana Correia de Bastos	14103	NRT	
Renato Costa	9972	NRT	
Jorge Toscano	6413	NRT	
Décio Ferreira	15119	CRT	
Marta Falcão	5760	LVT	
João Cravo	19600	LVT	
Luís Crisóstomo	2863	LVT	
Ana Nascimento	2863	LVT	
Paulo Pisco	6333	LVT	
José Luis Fernandes	7087	ALT	
Mário Martins	3094	ALG	
Carla Vieira	12087	MAD	

Lisboa, 25 de Novembro de 2023

## ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

Travessa do Carvalho, 23  
1249-003 Lisboa, Portugal  
T: +351 213 241 110

delegados@ordemdosarquitectos.pt  
www.arquitectos.pt

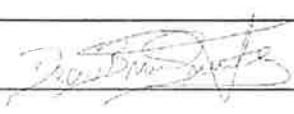


À Sra. Arq<sup>a</sup>. Teresa Novais, na qualidade de membro mais velho eleito para a Assembleia de Delegados da Ordem dos Arquitectos, no mandato 2023-2026,

Considerando que:

- no ato eleitoral ocorrido no passado dia 21 Setembro a Lista A foi a mais votada;
- nos termos do nº 6 do artigo 18º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, o Presidente da Assmbleia de Delegados é designado pela Lista mais votada.

Os membros da referida Lista A, eleitos como Delegados, subscrevem a designação constante do documento entregue pelo mandatário da Lista A, Arq. César Lima Costa, para Presidente da Assembleia de Delegados, no mandato de 2023-2026, o Arquitecto Jorge Gomes Teixeira.

Nome	nrº membro OA	NUTS	Rubrica
Ana Correia de Bastos	14103	NRT	
Renato Costa	9972	NRT	
Jorge Toscano	6413	NRT	
Décio Ferreira	15119	CRT	
Marta Falcão	5760	LVT	
João Cravo	19600	LVT	
Luís Crisóstomo	2863	LVT	
Ana Nascimento	2863	LVT	
Paulo Pisco	6333	LVT	
José Luís Fernandes	7087	ALT	
Mário Martins	3094	ALG	
Carla Vieira	12087	MAD	

Lisboa, 25 de Novembro de 2023

## ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

Travessa do Carvalho, 23  
1249-003 Lisboa, Portugal  
T: +351 213 241 110

delegados@ordemdosarquitectos.pt  
www.arquitectos.pt



À Sra. Arq<sup>a</sup>. Teresa Novais, na qualidade de membro mais velho eleito para a Assembleia de Delegados da Ordem dos Arquitectos, no mandato 2023-2026,

Considerando que:

- no ato eleitoral ocorrido no passado dia 21. Setembro a Lista A foi a mais votada:
- nos termos do nº 6 do artigo 18º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, o Presidente da Assmbleia de Delegados é designado pela Lista mais votada.

Os membros da referida Lista A, eleitos como Delegados, subscrevem a designação constante do documento entregue pelo mandatário da Lista A, Arq. César Lima Costa, para Presidente da Assembleia de Delegados, no mandato de 2023-2026, o Arquitecto Jorge Gomes Teixeira.

Nome	nrº membro OA	NUTS	Rubrica
Ana Correia de Bastos	14103	NRT	
Renato Costa	9972	NRT	
Jorge Toscano	6413	NRT	
Décio Ferreira	15119	CRT	
Marta Falcão	5760	LVT	
João Cravo	19600	LVT	
Luís Crisóstomo	2863	LVT	
Ana Nascimento	2863	LVT	
Paulo Pisco	6333	LVT	
José Luís Fernandes	7087	ALT	<i>José Luís Fernandes</i>
Mário Martins	3094	ALG	
Carla Vieira	12087	MAD	

Lisboa, 25 de Novembro de 2023

Exmo. Sr.

Presidente da Assembleia de Delegados da  
Ordem dos Arquitectos

César António Lima da Costa, membro 6512, na qualidade de <sup>Manuel</sup>Delegado da lista vencedora do último acto eleitoral (Lista A), e no cumprimento do disposto no nº 6, do artigo 18º, do Decreto-Lei n.º176/98 de 3 de julho com a redação dada pela Lei n.º 113/2015 de 28 de Agosto, Estatuto da Ordem dos Arquitectos, vem designar Jorge Manuel Gomes Teixeira, membro 5101, para Presidente da Assembleia de Delegados para o mandato 2023-2026.

César António Lima Costa

Assinado por: César António Lima da Costa  
Num. de Identificação: 08496483  
Data: 2023.11.23 14:19:22+00'00'

**ASSEMBLEIA DE DELEGADOS**

Travessa do Carvalho, 23  
1249-003 Lisboa, Portugal  
T: +351 213 241 110

delegados@ordemdosarquitectos.pt  
www.arquitectos.pt



Ao Sr. Arqº. Jorge Teixeira, presidente da Assembleia de Delegados da Ordem dos Arquitectos, no mandato 2023-2026.

Considerando que:

- nos termos do nº 6 do artigo 18º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, O presidente da assembleia de delegados é designado pela lista mais votada entre os seus candidatos eleitos e o vice presidente e os dois secretários são eleitos na primeira reunião em que aquele presida.
- nos termos do nº 3 do artigo 3º do Regimento interno da Assembleia de Delegados, O Vice-presidente e os dois Secretários são eleitos em lista conjunta, de cinco candidatos, três candidatos efetivos, conforme os cargos referidos no número um do presente artigo, e dois secretários suplentes, por votação secreta e maioria simples, de entre as listas apresentadas à eleição pelos delegados efetivos presentes na primeira reunião plenária.

Os membros eleitos como Delelgados a seguir referidos, subscrevem a apresentação da seguinte lista à Mesa da Assembleia de Delegados no mandato 2023-2026:

Vice-presidente:	Décio Ferreira	membro n.º 15119
Secretários:	Teresa Novais	membro nº 4548
	Patrícia d'Andrade	membro nº 11667
Suplentes	Sérgio Antunes	membro nº 14369
	Carla Vieira	membro nº 12087

Proponentes:

Nome	nrº membro OA	NUTS	Rubrica
PATRICIA F. VIEIRA D'ANDRADE	11667	ACORES	
SÉRGIO CARMO ANTUNES	14369	LVT	
CARLA MARGALIA FERNANDES VIEIRA	12087	MADEIRA	
JORGE TEIXEIRA	5101	N.	

NIF 500 802 025



**De:** Alexandre Ferreira <alexandreferreira101@gmail.com>  
**Enviado:** 24 de novembro de 2023 19:38  
**Para:** OA | Assembleia de Delegados  
**Cc:** OA | SR-NRT Assembleia Regional - Alexandre Ferreira  
**Assunto:** AdDelegados\_ Nota de Pesar

Doc. 3

Boa noite cara Fátima Marques

Envio abaixo neste e-mail uma nota de pesar relativa a 2 membros da OA que faleceram há pouco tempo. Quería submeter a aprovação da Assembleia esta nota. Já combinei com o Jorge Teixeira

Segue abaixo então a Nota. Até amanhã

Venho por este meio convidar a Assembleia de Delegados a juntar-se na submissão da proposta de nota de pesar de Arquitecto Alberto Hargreaves da Costa Macedo e da Arquiteta Luz Valente-Pereira, falecidos neste semestre. A importância da obra e a significância dos seus percursos profissionais justificam o sublinhar por este órgão da vida e obra destes colegas, sintetizado nas notas biográficas aqui plasmadas.

Como antes da profissão, estão homens e mulheres, a Assembleia de Delegados da Ordem dos Arquitectos endereça sentidos pêsames às respectivas famílias e amigos.

Alberto Hargreaves da Costa Macedo (1929-2023)

Membro da Ordem dos Arquitectos número 328, participou do período formativo da Associação dos Arquitectos Portugueses entre 1974 e 1978 como Presidente da Comissão de Gestão Regional Norte. Integraria, depois desse período, os órgãos sociais da Associação dos Arquitectos Portugueses, incluindo como Presidente do Conselho Diretivo Regional Norte entre 1980 e 1982.

Nascido em Santo Tirso, formou-se em arquitetura na Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto. Na sua obra, destacam-se o projeto "Unidade Residencial do Bessa" ([U.R.B.E.](#)) de 1967 e o projeto "Urbanização Pinhais da Foz" de 1972, no Porto.

Luz Valente-Pereira (1934-2023)

Maria da Luz Valente Pereira formou-se em Arquitectura na Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa e completou estudos de urbanismo, planeamento e desenvolvimento regional em Paris. Fez parte do primeiro grupo de Arquitectos contratados pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, que a partir dos anos 60 do século XX tem prestado serviços de enorme valor, no seu caso em áreas de grande atualidade, como a ligação entre as questões da habitação, da cidade e da sociedade. Os seus trabalhos influenciaram várias gerações de Arquitectos e políticas urbanas, constituindo um importante legado que perdurará entre nós.

A Assembleia de Delegados da Ordem dos Arquitectos endereça sentidos pêsames às respectivas famílias e amigos.

Lisboa  
25 de Novembro de 2023

Alexandre Ferreira  
Presidente da Mesa da Assembleia Regional Norte da Ordem dos Arquitectos  
Membro da Assembleia de Delegados da Ordem dos Arquitectos





**INFORMAÇÃO INTERNA**

24.11.2023

ASSUNTO:

Decreto da Assembleia da República n.º 112/XV – Alteração ao ESTATUTO DA ORDEM DOS ARQUITECTOS.

Lei n.º 64/2023, de 20 de novembro – Alteração à Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.

Enquadramento

1. No passado dia 21 de novembro foi publicado, no Diário da Assembleia da República, o Decreto da Assembleia da República n.º 112/XV, relativo à alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitectos, que segue agora para promulgação do Presidente da República.
2. Por outro lado, foi já publicada, em 20 de novembro, a Lei n.º 64/2023, que altera a Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, relativa ao regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.
3. A votação de um texto final que, a ser promulgado pelo Presidente da República, vai proceder à segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitectos, foi o culminar de um processo legislativo com impacto nos estatutos de todas as ordens profissionais e cujos contornos são do conhecimento público.
4. A eventual entrada em vigor das normas ora aprovadas pelo Parlamento implicará, em alguns casos, adaptações orgânicas e de funcionamento da Ordem e dos respetivos órgãos, e a produção de novos regulamentos ou a adaptação dos regulamentos já existentes.
5. Nem todas as modificações que constam do texto final de alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitectos pressupõem as adaptações e produção regulamentar acima mencionadas, pelo que na presente informação apenas se sinalizam as alterações mais relevantes do ponto de vista do seu impacto no atual funcionamento da Ordem, bem como se identificam, sem pretensão de se ser exaustivo, algumas das medidas que a Ordem terá de tomar para as executar.

6. O texto aprovado entrará em vigor, no caso da alteração ao Estatuto da Ordem, no primeiro dia do terceiro mês posterior à sua publicação, o que significa que a eventual alteração só entrará em vigor 2 meses após a data da sua publicação em Diário da República e, no caso da alteração à lei das sociedades, 120 dias após a data da sua publicação. Só a partir da data da entrada em vigor das leis (e não da publicação) se contarão os diversos prazos para adaptações a que se refere o texto.

### Órgãos

O texto aprovado acrescenta ao elenco dos órgãos nacionais da Ordem dos Arquitectos:

- i) O conselho de supervisão;
- ii) O provedor dos destinatários dos serviços;
- iii) Os colégios de especialidade, quando existam.

O texto introduz igualmente algumas alterações na composição e funcionamento do conselho de disciplina nacional e dos conselhos de disciplina regionais.

### Conselho de supervisão

- Composto pelos seguintes membros:
  - ✓ 6 arquitetos inscritos na Ordem, eleitos pelos membros inscritos na Ordem por sufrágio universal e direto, aplicando-se o método de representação proporcional ao número de votos obtidos pelas listas candidatas;
  - ✓ 6 pessoas oriundas dos estabelecimentos de ensino superior que ministrem cursos que permitam o acesso à profissão, e que não sejam membros da Ordem, eleitos pelos inscritos na Ordem por sufrágio universal e direto, aplicando-se o método de representação proporcional ao número de votos obtidos pelas listas candidatas;
  - ✓ 3 personalidades de reconhecido mérito que não sejam membros da Ordem, cooptadas pelos 12 membros acima referidos (por maioria absoluta);
  - ✓ o provedor dos destinatários dos serviços, por inerência, sem direito de voto.

- A eleição e designação dos respetivos titulares deverá ocorrer no prazo de 120 dias após a entrada em vigor da alteração.
- O regulamento necessário à eleição e funcionamento do órgão deverá ser aprovado no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da alteração.
- Atendendo a que o legislador deixou cair a expressão 'em listas autónomas' que tinha em anteriores versões da proposta de lei, os dois grupos de membros que integram o órgão na sequência de uma eleição (6 + 6) poderão ser eleitos em listas conjuntas. Depois de eleitos, os 12 cooptam, por maioria, os restantes 3. O provedor dos destinatários dos serviços integra o órgão por inerência.

### Provedor dos destinatários dos serviços

- Já existia o provedor da arquitetura enquanto 'outra estrutura' da Ordem; agora tem nova designação e é colocado em termos sistemáticos no elenco dos órgãos nacionais.
- O seu titular é uma personalidade independente não inscrita na Ordem.
- O titular é proposto pelo conselho de supervisão e designado pelo presidente do conselho diretivo nacional.
- O funcionamento e meios do órgão, a duração do mandato e a remuneração do titular são determinados em regulamento proposto pela assembleia de delegados e aprovado pelo conselho de supervisão.
- Assim, é forçoso concluir que a designação do titular, bem como a aprovação das normas regulamentares relativas ao funcionamento e meios do órgão e à remuneração do respetivo titular só podem ser concretizadas depois de o conselho de supervisão estar a funcionar. Até lá, a assembleia de delegados pode ir trabalhando uma proposta de regulamento.

### Colégios de especialidade

- Os colégios de especialidade a que se refere o texto não correspondem aos colégios que a Ordem dos Arquitectos tem criados neste momento, facto que, aliás, é expressamente clarificado nos vários números do artigo 33.º do Estatuto ainda em vigor e nos regulamentos (4, até ao momento) que aprovaram a criação de cada um desses colégios.
- A alteração ora aprovada, se por um lado possibilita a criação, pela Ordem dos Arquitectos, de verdadeiros colégios de especialidade, prevendo as regras que deverão nesse caso ser-lhes aplicadas, por outro lado revoga os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 33.º do atual Estatuto, deixando cair as normas com base nas quais os atuais colégios da Ordem foram instituídos.

- Assim, se o novo texto não deixa dúvidas sobre a possibilidade de a Ordem dos Arquitectos criar, querendo, verdadeiras especialidades, bem como os respetivos colégios, é necessário refletir sobre, por um lado, a forma como serão mantidos os atuais colégios já criados pela Ordem à data da entrada em vigor desta alteração e, por outro, sobre a possibilidade de criação pela Ordem de mais 'colégios' semelhantes aos atualmente existentes.
- Apenas a título de mera reflexão, tendo os atuais colégios da Ordem sido criados ao abrigo de norma legal habilitante para o efeito, poderá eventualmente aproveitar-se o prazo geral de 180 dias que o legislador confere para adaptação dos regulamentos à nova lei, para se adaptarem os regulamentos dos colégios da Ordem dos Arquitectos já existentes no sentido de os renomear, dando-lhes uma outra designação que não a de colégios para evitar a confusão com os colégios de especialidades, e clarificando o respetivo enquadramento legal.
- A competência do conselho diretivo nacional prevista na alínea m) do artigo 21.º do atual Estatuto, que fica intocada com a alteração e que possibilita que o conselho diretivo nacional constitua organizações temáticas para a execução de tarefas ou a elaboração de estudos sobre assuntos de interesse para a Ordem, pode ser um apoio legal para a eventual constituição futura de estruturas semelhantes aos atuais colégios da Ordem.

### Conselho de disciplina nacional e conselhos de disciplina regionais

- A alteração prevê que os órgãos disciplinares integrem personalidades de reconhecido mérito, com conhecimento e experiência relevantes para a respetiva atividade, que não sejam membros da Ordem.
- Os órgãos disciplinares passarão a ter, com a entrada em vigor da alteração ao Estatuto, uma composição diferente da composição prevista no Estatuto em vigor, designadamente incorporando personalidades eleitas que não são membros da Ordem.
- Atendendo às disposições transitórias estabelecidas no texto, esta será uma alteração com impacto apenas na eleição dos órgãos da Ordem para o próximo mandato (2026–2029).
- Na verdade, o artigo 4.º do texto em apreciação refere, no n.º 3, que «a designação dos titulares dos órgãos da Ordem criados pela presente lei deve ocorrer no prazo de 120 dias após a sua entrada em vigor, devendo as normas regulamentares necessárias para o efeito ser aprovadas no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor».
- Não tendo os órgãos disciplinares sido criados pela lei que virá a entrar em vigor na sequência da aprovação desta alteração – estes órgãos já existem, embora com uma composição distinta –, podemos interpretar a referida norma transitória no sentido de que não terá de haver designação de novos titulares dos órgãos disciplinares (nacional e regionais) até ao término do mandato atual. Esta interpretação tem ainda apoio literal e sistemático no facto de o artigo 11.º da alteração apenas acrescentar expressamente ao

elenco dos órgãos já existentes na Ordem dos Arquitectos o conselho de supervisão, o provedor dos destinatários dos serviços e os colégios de especialidade.

- Na próxima eleição, para o mandato seguinte ao que se iniciou agora, os órgãos disciplinares terão de ser eleitos com a composição e a forma prevista nesta alteração. Assim sendo, o regulamento eleitoral atualmente vigente terá de ser adaptado em conformidade.
- O Decreto que pretende alterar o Estatuto prevê que os órgãos disciplinares, nacional e regionais, integrem, na proporção de pelo menos um terço, membros independentes e não inscritos na Ordem. A composição destes órgãos resultará da aplicação de um método de representação proporcional ao número de votos obtidos pelas listas candidatas aos mesmos. O método de eleição levanta dificuldades na regulamentação futura deste processo eleitoral.

### Atos próprios e inscrição na Ordem

- A alteração ao artigo do Estatuto da Ordem dos Arquitectos que dispõe sobre os atos próprios da profissão sugere sérias preocupações.
- Segundo a nossa leitura, e caso venha a haver no futuro norma legal habilitante nesse sentido, a alteração abre a possibilidade a que profissionais não inscritos na Ordem dos Arquitectos venham a praticar atos próprios exclusivos da profissão atualmente reservados aos arquitetos com inscrição na Ordem, desde logo a elaboração e a apreciação de estudos, projetos e planos de arquitetura.
- Mais preocupante ainda: atendendo a que a redação ora aprovada se refere, de uma forma genérica, a 'pessoas' (expressão que nos parece manifestamente intencional), pode teoricamente pôr-se a hipótese de o legislador desejar deixar aberta a possibilidade de, através de uma eventual lei habilitante futura, se permitir que outros profissionais sem formação em arquitetura venham a elaborar e a apreciar projetos, estudos e planos de arquitetura.
- Quanto aos atos dos arquitetos não exclusivos da profissão, os chamados atos partilhados (com outras profissões), a alteração parece permitir a interpretação (quanto a nós equívoca) no sentido de os formados em arquitetura (mestres em arquitetura ou licenciados em arquitetura), mas não inscritos na Ordem e sem a realização prévia de estágio profissional, poderem praticar os referidos atos.

- No entanto, a redação do n.º 3 do artigo 44.º é tão ambígua (e eventualmente equívoca) que faz depender competências como a gestão, fiscalização e direcção de obra (entre outras), da elaboração de estudos, projetos e planos de arquitectura.

### Enquadramento legal do título de arquiteto e inscrição na Ordem de trabalhadores ao serviço de entidades públicas que pratiquem atos de arquitetura

- A falta de clareza das alterações ao Estatuto aprovadas pela Assembleia da República gera preocupações quanto ao enquadramento legal do título de arquiteto e à inscrição na Ordem de trabalhadores ao serviço de entidades públicas que pratiquem atos de arquitetura.
- Assim, e à semelhança do que foi feito na mesma Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª relativamente ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros, deveria o legislador ter esclarecido expressamente na alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitectos que a atribuição do título de arquiteto, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados por lei aos arquitetos dependem de inscrição na Ordem, e que o uso ilegal do título de arquiteto ou o exercício dos atos que lhe são reservados sem o cumprimento dos requisitos de acesso à profissão em território nacional são punidos nos termos da lei penal.
- Também deveria a Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª ter expressamente clarificado, como o fez no caso da Ordem dos Engenheiros, que os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais, prestadores de serviços e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos de arquiteto, e realizem ações de verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização sobre atos anteriores de arquitetura, devem estar validamente inscritos como membros efetivos da Ordem dos Arquitectos.

### Inelegibilidades e incompatibilidades

- O texto aprovado pelo Parlamento vem acrescentar novidades quanto às incompatibilidades e inelegibilidades:
- Mantém a incompatibilidade dos cargos executivos da Ordem com a titularidade de direcção em outras associações de arquitetos ou a titularidade de 'cargos políticos públicos'.

- Estabelece a incompatibilidade do exercício de qualquer cargo na Ordem com o «*exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses, designadamente a titularidade de órgãos sociais em associações sindicais ou patronais do setor ou com o exercício de quaisquer funções dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado de arquitetura ou área equiparada*».
- Atendendo a que a lei só rege para o futuro e que os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança são princípios estruturantes do Estado de direito democrático, estas incompatibilidades e inelegibilidades deverão, quanto aos órgãos eleitos, ser consideradas apenas para as próximas eleições.

### Estágio profissional

Questões mais relevantes:

- De acordo com o texto aprovado, no final do estágio um júri independente, que deve integrar personalidades de reconhecido mérito que não sejam membros da Ordem, confirma o cumprimento dos elementos do período formativo e emite a respetiva certificação final, determinando a sua conclusão.
- É, pois, necessário definir que júri é este, como é recrutado, de entre quem, e qual o conteúdo e forma desta certificação.
- É também necessário regulamentar a forma como o estagiário comprova a insuficiência económica para efeitos de isenção ou diferimento do pagamento das taxas relativas ao acesso à profissão.
- A alteração retirou do Estatuto as referências à entidade de acolhimento e ao orientador e às obrigações do estagiário e do orientador. Presume-se que o objetivo seja definir no Estatuto as linhas principais do estágio para, depois, deixar ao conselho de supervisão, que passará a ser o órgão competente para aprovar o regulamento de estágio, a aprovação dos restantes moldes do estágio. Mas nada na alteração impede que se mantenha, no regulamento a elaborar, as soluções atualmente existentes relativas ao orientador e à entidade de acolhimento.
- É necessário elaborar um novo regulamento de estágio que obedeça ao preceituado na alteração, não só em termos de conteúdo como de procedimento: este regulamento é proposto pelo

conselho diretivo nacional e aprovado pelo conselho de supervisão (a aprovação do regulamento de estágio sai das competências da assembleia de delegados), só produzindo efeitos após homologação pela tutela.

- Este regulamento só pode ser aprovado após estar em funcionamento o conselho de supervisão, não obstante o conselho diretivo nacional poder ir trabalhando na proposta.

### Sociedades de profissionais e sociedades multidisciplinares

- A alteração aprovada acabou por acolher a obrigatoriedade de inscrição das sociedades multidisciplinares nas associações profissionais caso queiram iniciar a atividade no âmbito de determinada profissão regulada por uma associação pública profissional, mas parece ter deixado cair a obrigatoriedade de inscrição das sociedades de profissionais, sendo o registo (e não uma inscrição propriamente dita) destas sociedades na Ordem meramente facultativo.
- A Ordem dos Arquitectos passará, assim, a ter sociedades de profissionais abertas a sócios não arquitetos, e sociedades multidisciplinares em cujo objeto social constar a prática de atos de arquitetura: as primeiras não sujeitas a inscrição obrigatória, podendo registar-se sem carácter de obrigatoriedade; as segundas sujeitas a inscrição obrigatória (em termos a definir) caso queiram iniciar a sua atividade no domínio da prática dos atos de arquitetura, e sujeitas ainda a um registo público central a regulamentar pelo Governo.
- Foi revogado o atual artigo 49.º do Estatuto (outros prestadores de serviços de arquitetura), logo foi revogada a obrigatoriedade de registo, atualmente existente, destas sociedades junto da Ordem.
- Tanto as sociedades profissionais de arquitetos como as sociedades multidisciplinares que tenham no seu objeto a prática de atos de arquitetura estão sujeitas à jurisdição e regime disciplinares da Ordem.
- As alterações aprovadas relativamente às sociedades de profissionais e às sociedades multidisciplinares sujeitam os sócios dessas sociedades à jurisdição disciplinar da Ordem dos Arquitectos. Sendo, por natureza, a ação disciplinar das ordens profissionais exercida sobre os respetivos membros, esta alteração implicará o exercício da ação disciplinar da Ordem sobre pessoas que não são membros da mesma, e que não são detentoras das qualificações profissionais inerentes à prática dos atos próprios da profissão gerará dificuldades.



## CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23  
1249-003 Lisboa, Portugal  
T: +351 213 241 113

presidencia@ordemdosarquitectos.pt  
www.arquitectos.pt  
F: +351 213 241 101



- É necessário adaptar em numerosos aspetos o atual regulamento da Ordem no que toca a esta matéria das sociedades.

### Regulamentos a elaborar ou a adaptar (pelo menos estes):

#### Conselho de supervisão:

- Eleição + funcionamento + (eventual) remuneração dos membros.
- Proposta do conselho diretivo nacional + aprovação pela assembleia de delegados.
- Até 90 dias após a entrada em vigor da lei.

#### Provedor dos destinatários dos serviços:

- Funcionamento + meios + remuneração do titular.
- Proposta da assembleia de delegados + aprovação pelo conselho de supervisão.
- Até 180 dias após a entrada em vigor da lei.

#### Estágio profissional:

- Proposta do conselho diretivo nacional + aprovação pelo conselho de supervisão + homologação da tutela.
- Até 180 dias após a entrada em vigor da lei.

#### Regulamento Eleitoral:

- Pelo menos para alteração da composição dos órgãos disciplinares.
- Proposta do conselho diretivo nacional + aprovação pela assembleia de delegados.
- Até 180 dias após a entrada em vigor da lei.
- Pode incluir a eleição do conselho de supervisão, mas, se incluir, a alteração terá de ser feita no prazo de 90 dias e não de 180.

#### Sociedades de profissionais e sociedades multidisciplinares:

- Proposta do conselho diretivo nacional + aprovação pela assembleia de delegados.

- Até 180 dias após a entrada em vigor da lei.

**Colégios – Adaptação dos regulamentos dos colégios existentes (4 regulamentos):**

- Proposta do conselho diretivo nacional + aprovação pela assembleia de delegados.
- Até 180 dias após a entrada em vigor da lei.

**Remuneração de outras funções na Ordem (novo; eventual):**

- A regra é a de que a atividade é não remunerada, com exceção da do provedor dos destinatários dos serviços, que é obrigatória.
- A atividade dos titulares dos órgãos da Ordem pode ser remunerada em função do volume de trabalho, nos termos que resultarem do regulamento que vier a ser aprovado (mas deixa de existir a norma atualmente constante do Estatuto que determina a remuneração dos titulares do conselho diretivo nacional e dos conselhos diretivos regionais quando as funções têm carácter de permanência e de regularidade e as correspondentes verbas se encontram inscritas no orçamento).
- A alteração continua a permitir o pagamento de ajudas de custo e de senhas de presença.
- Proposta da assembleia de delegados + aprovação pelo conselho de supervisão.
- Até 180 dias após a entrada em vigor da lei.

**Regulamento de quotas:**

- A alteração vem determinar que é competência do conselho diretivo nacional a coordenação do processo de cobrança de quotas.
- Também deverá ser introduzida a possibilidade de isenção ou redução de taxas de inscrição e frequência de formação para os estagiários que o requeiram nos termos da lei ora aprovada. Esta possibilidade terá de ser incluída no regulamento de estágio, da competência do conselho de supervisão, mas pode ser replicada (sem inovação) ou não no regulamento de quotas.
- Proposta do conselho diretivo nacional + aprovação pela assembleia de delegados.
- Até 180 dias após a entrada em vigor da lei.

**Regulamento de Deontologia e Procedimento Disciplinar:**

- A alteração da lei revoga a competência do conselho de disciplina nacional de arbitragem de conflitos em que intervenham titulares dos órgãos sociais da Ordem prevista no artigo 71.º deste Regulamento.

- Podendo considerar-se que fica derrogada esta competência com a alteração, convém, no entanto, adaptar.
- Convém também adaptar a questão da sujeição disciplinar à Ordem das sociedades de profissionais e multidisciplinares.
- Proposta do conselho de disciplina nacional + aprovação pela assembleia de delegados.
- Até 180 dias após a entrada em vigor da lei.

**Regulamento do Membro Extraordinário:**

- A alteração deixou de permitir que as pessoas coletivas sejam membros correspondentes.
- Podendo considerar-se que fica derrogada esta possibilidade com a alteração, convém, no entanto, adaptar.
- Proposta do conselho diretivo nacional + aprovação pela assembleia de delegados.
- Até 180 dias após a entrada em vigor da lei.

**Nota:**

O que fica dito refere-se às adaptações que têm de ser feitas se a alteração ao Estatuto vier a ser publicada, bem como a algumas preocupações que decorrem dessa alteração.

No entanto, a abertura de um processo interno de revisão estatutária poderá ajudar também à clarificação de algumas normas e ao melhoramento da redação e inserção sistemática de outras.

A Assessora,

Eduarda Ferraz



# Simplex Urbanístico

---

Desenvolvimentos atuais

novembro 2023



## Simplex Urbanístico

Desenvolvimentos em curso

São de assinalar a gomas e evoluções relativas aos procedimentos urbanísticos, que terão lugar (?) proximamente:

- Alteração da regulamentação (RJUE) – (em promulgação?)
- Implementação de uma plataforma eletrónica única para submissão de processos (**denominada PEPU**)
- Criação de um Código da Construção, coordenando os múltiplos diplomas legais sobre a edificação

anotações OA:

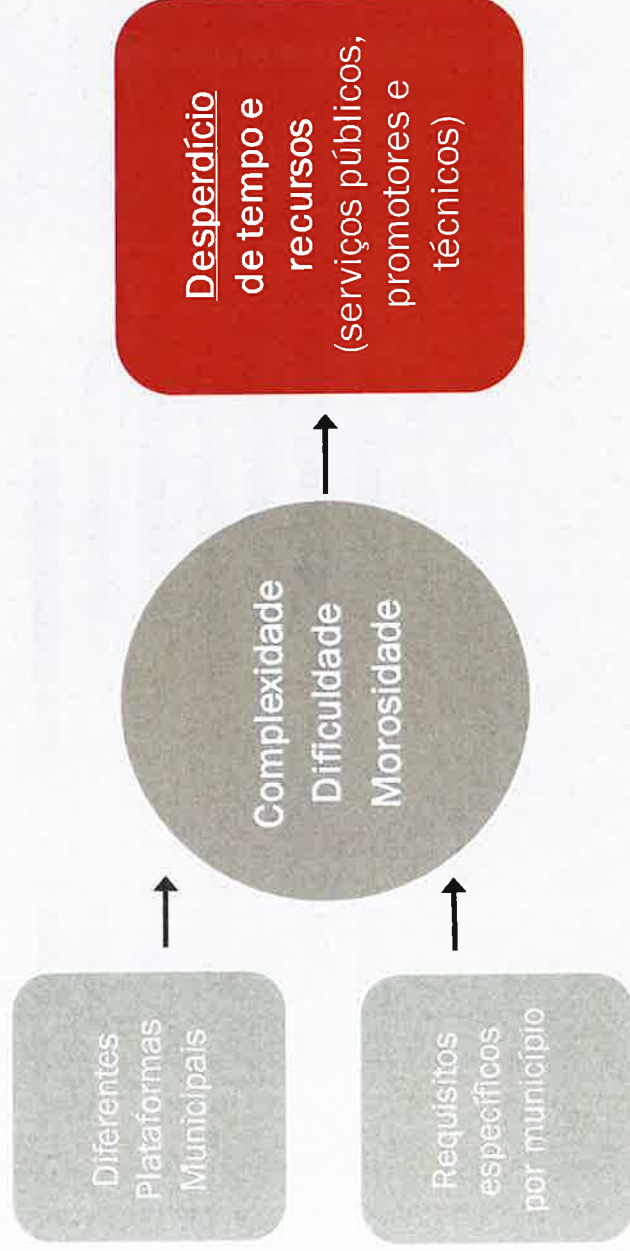
A OA tem apresentado estudos e propostas concretas de simplificação e agilização dos processos urbanísticos.

São passos há muito esperados para a simplificação.



## Diagnóstico: procedimentos de controlo prévio

[Licenciamento, Comunicação Prévia, PIP, ...]



anotações OA:

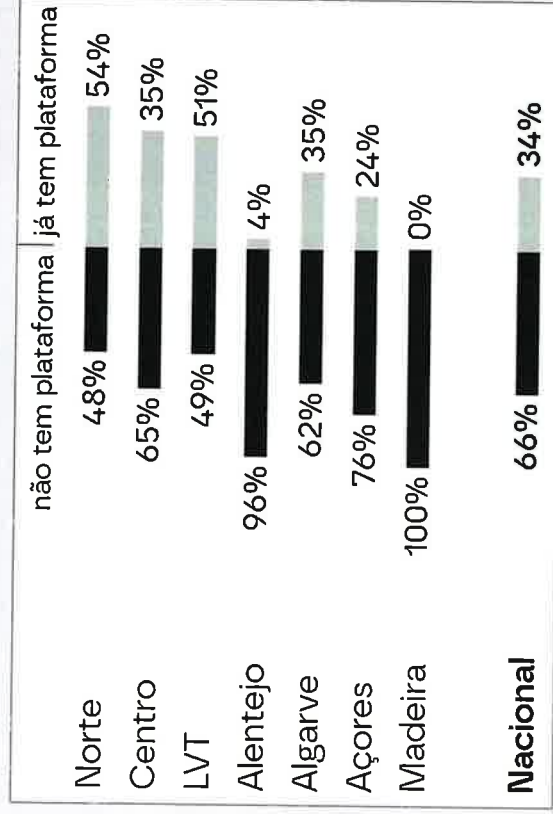
A OA sempre apontou este

tema:

Somos a entidade/classe  
profissional com melhor

perceção do problema

## Diagnóstico: plataformas eletrónicas



### Estado da implementação das plataformas digitais

Percentagem relativas ao universo das respostas

obtidas ao inquérito de 2022, por região

anotações OA:

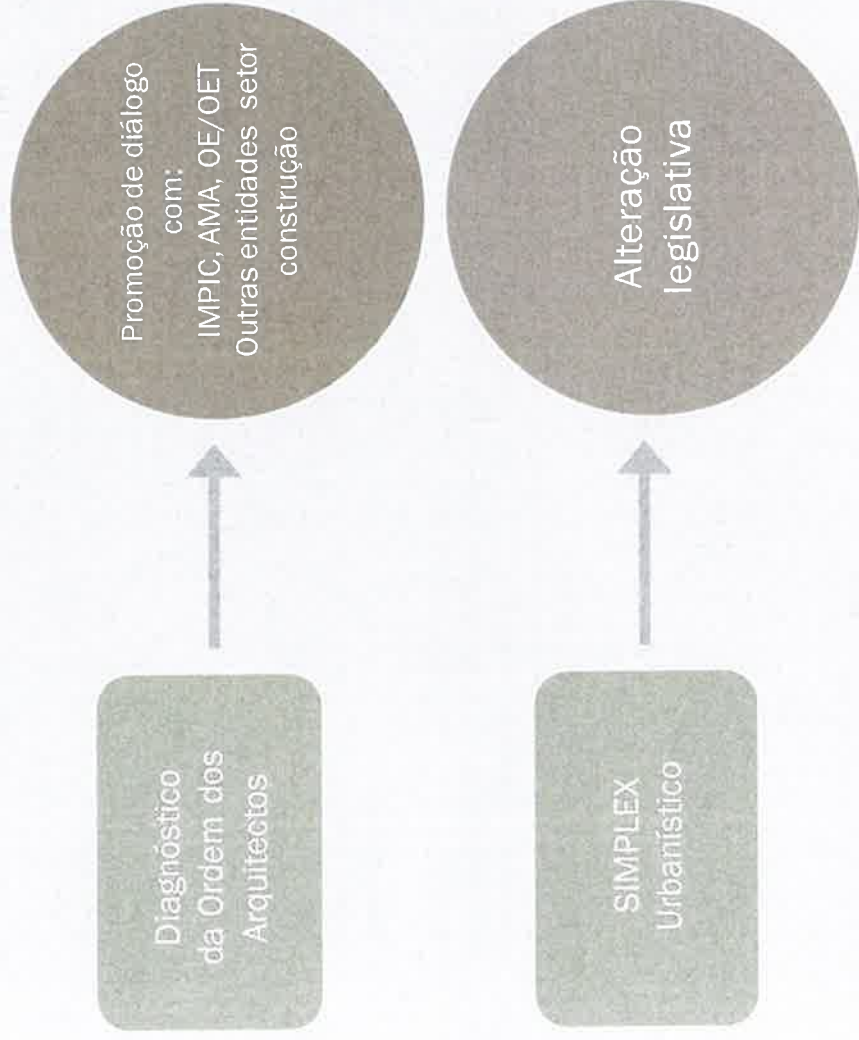
Levantamento nacional  
realizado pelas secções  
regionais da OA  
(2019-2022)

Serviço de interesse público



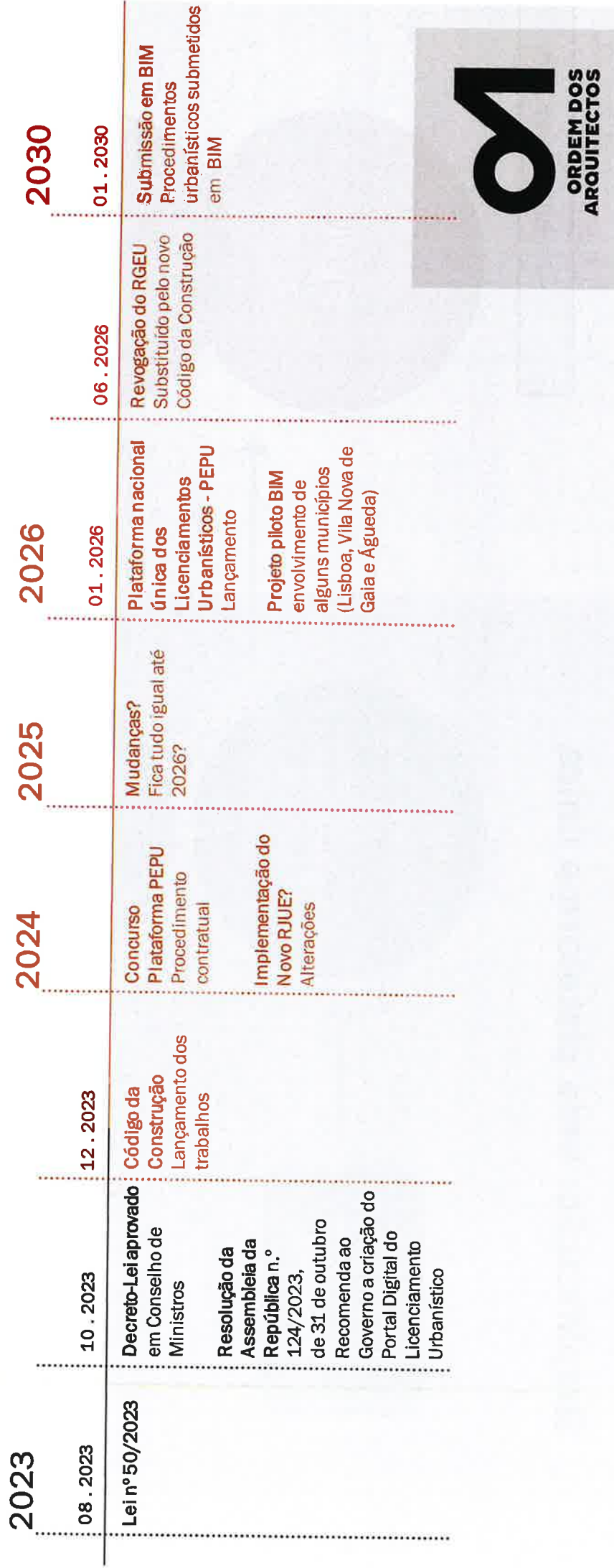


## Simplificação: uma plataforma única



anotações OA:

# Roteiro (roadmap)



# Alterações no imediato

## 2023

(se) promulgado pelo PR o Decreto Lei das alterações ao RJUE

- Alterações na instrução - novas obras isentas
- Clarificação e limitação dos parâmetros a apreciar pelos municípios
- Novos prazos para apreciação – incluindo todas as consultas a entidades
- Contagem ininterrupta dos prazos e certificação para deferimento tácito
- Aumento dos prazos de validade dos PIP
- Simplificação da autorização de utilização
- Eliminação do alvará de construção
- Início da elaboração da PEPU e do Código da Construção

anotações OA:

A promulgação do  
Decreto –Lei depende  
da decisão do  
Presidente da República



## Previstas futuramente

### 2026

#### Nova plataforma PEPU de utilização obrigatória

- Em janeiro de 2026 todos os processos serão entregues na PEPU
- Todos os municípios estarão ligados e responderão através da PEPU
- A contagem dos prazos será feita automaticamente pela plataforma
- A PEPU emitirá automaticamente o certificado para deferimento tácito
- Em junho de 2026 é revogado o RGEU
- Entra em vigor o novo Código da Construção

anotações OA:

**Este é o calendário do  
Governo.**

**Mas estamos num cenário  
pré eleitoral**



## Previstas futuramente

### 2030

#### Projetos entregues na metodologia BIM

- A partir de janeiro de 2030 os processos serão entregues em BIM
- O *Building Information Modeling* (BIM) permitirá a entrega de dados em 3D
- O formato .ifc será utilizado para os ficheiros de projeto
- Prevê-se a análise automática de projetos
- Até 2030 serão realizados testes de utilização do BIM em municípios - piloto

anotações OA:

Qual o papel dos arquitetos, dentro e  
fora das entidades?

Qual a capacidade dos municípios?

Capacidade técnica?

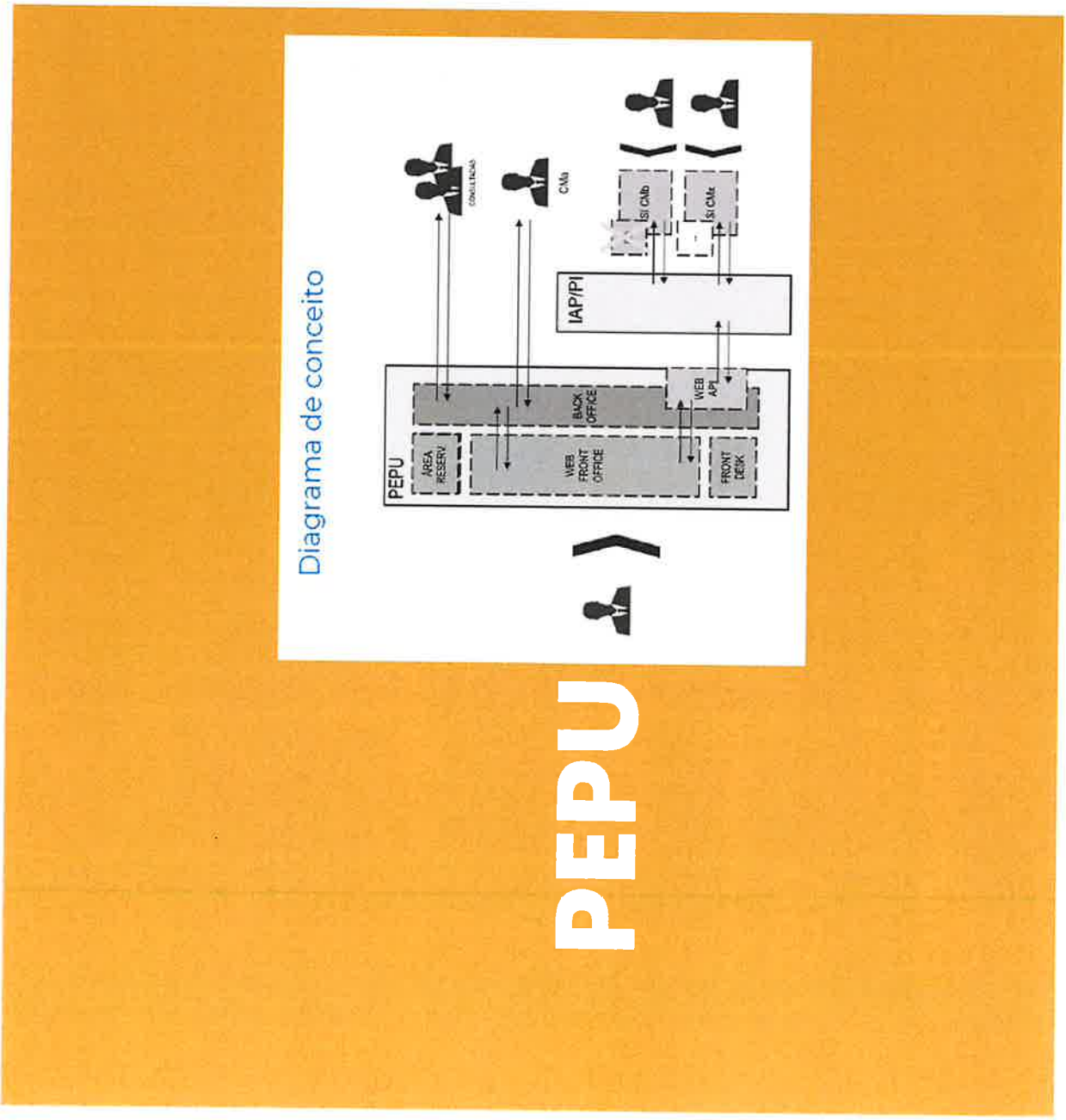
Formação especializada?

Responsabilidade civil?



anotações OA:

Esquema da  
“arquitetura” (termo  
abusivo mas utilizado  
na linguagem dos  
informáticos) do  
sistema



## Simplificação: PEPU

Plataforma Eletrónica dos Procedimentos Urbanísticos

A nova plataforma online:

- Será o único ponto para submissão de todos os processos urbanísticos
- De utilização obrigatória, em todo o território nacional
- Procedimentos e requisitos iguais em todos os municípios
- A implementar em janeiro de 2026

anotações OA:

A OA teve um papel decisivo para a criação da PEPU

- Diagnóstico e alerta sobre situação
- Proposta de uma plataforma única
- Apoio técnico
  - Listagem de procedimentos
  - Análise dos fluxos de tramitação
  - Identificação dos intervenientes
  - Apoio no Caderno de Encargos

**OA**  
**ORDEM DOS**  
**ARQUITECTOS**

## Simplificação: PEPU

Plataforma Eletrónica dos Procedimentos Urbanísticos

### Vantagens esperadas:

- Automatização da contagem de prazos, da emissão de certidões e do pagamentos de taxas
- Acesso fácil a informação
- Transparência e previsibilidade dos processos, com informação em tempo real
- Compilação de dados agregados sobre o ordenamento do território
- Autenticação e gestão de acessos e perfis
- Integração progressiva com os sistemas das várias entidades envolvidas
- Submissão progressiva de projetos em BIM

anotações OA:

Será a automatização através da plataforma que permitirá tornar a tramitação de processos mais rápida





## Simplificação: PEPU

Plataforma Eletrónica dos Procedimentos Urbanísticos

Ponto da situação:

- Fase de preparação do concurso público internacional para elaboração da PEPU
- Prevê-se a adjudicação à equipa responsável no 2º trimestre de 2024
- É promovida pela Secretaria de Estado da Habitação, em conjunto com a AMA
- A OA será uma das entidades no núcleo central da sua conceção
- O IMPIC ficará futuramente responsável pela sua gestão e administração

anotações OA:

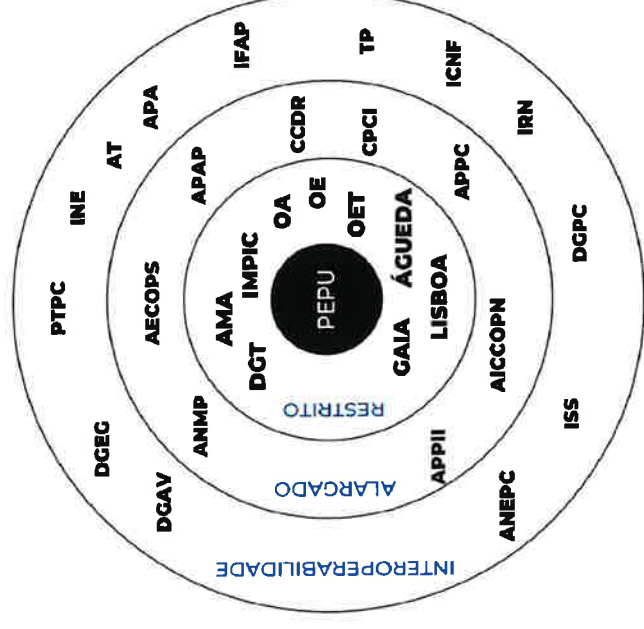


Diagrama de contexto da PEPU

fonte: Documento de Visão da PEPU  
AMA 2023

# Simplificação: PEPU

Plataforma Electrónica dos Procedimentos Urbanísticos

A Ordem dos Arquitectos prevê:

- **Desenvolvimento da plataforma:**


Assessorar na definição e revisão de conteúdos, informação técnica e regulamentar, estrutura de formulários e requerimentos, entre outros

- **Fase de implementação:**

Acompanhar os testes de desempenho, verificação de usabilidade, simulações de tramitação, deteção de problemas, propostas de correção

- **Monitorização e atualização da plataforma:**

Contribuir com a auscultação de usuários, realização de inquéritos a profissionais e administração, deteção de problemas, propostas de correção, atualizações



Papel da Ordem  
dos Arquitectos no  
processo de  
criação e  
implementação da  
PEPU

# Código da Construção

# Simplificação: Código da Construção Imprensa:

**Governo aprova diploma do Mais Habitação que simplifica os licenciamentos urbanísticos**



Com a nova legislação o Governo garante que se irá reduzir o tempo necessário para a construção de novos edifícios.

**Expresso50**

**Mais Habitação. "Há um silêncio ensurdecedor sobre a necessidade de um código de edificação", diz Presidente da Ordem dos Arquitectos**



Como o tempo e a burocracia complicam a construção de novos edifícios, a Associação da República, a partir de agora, pede: Mais Habitação, contra a classificação dos solos.

**Expresso50**

**"Verdadeiro código de edificação" sugerido por Marcelo é aguardado há anos pelo setor**



As construtoras atuam em áreas que vão da promoção imobiliária, hotelaria, logística até às concessões e serviços. [gty images](#)

O Presidente da República diz que vai ficar atento à segurança e qualidade aspetos de segurança e qualidade dos edifícios no âmbito da simplificação do licenciamento urbano

anotações OA:

A inoperância dos procedimentos urbanísticos ganha impacto público, sobretudo pela crise da habitação

## OBSERVADOR

propostas que tinham força de lei acabaram por ser rejeitadas com diferentes votações e a única que foi aprovada, na generalidade foi um projeto de resolução dos liberais, que não teve votos contra e contou com a abstenção de BE, Livre e PAN.

No texto, é recomendado ao Governo que agregue a "legislação dispersa relativa à construção de edifícios e gestão urbanística num novo Código da Edificação", incluindo a contratação de todos os requisitos para um projeto e a "definição de prazos claros para todos os processos de planeamento e licenciamento, incluindo um regime de compensação e ou penalização perante incumprimentos das entidades envolvidas".

Os liberais propõem a constituição de um grupo de trabalho para implementar este código, que deverá ter representantes dos ministérios da Habitação e das Infraestruturas, bem como associações e ordens profissionais do setor da construção civil, associações empresariais e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

**ORDEM DOS  
ARQUITECTOS**

# Simplificação: Código da Construção

**SILUC**

Sistema de Informação da Legislação de Urbanismo e Construção

<https://www.siluc.pt/siluc/home>

O SILUC é uma plataforma eletrónica oficial, de âmbito nacional, que disponibiliza informação sobre os diplomas legais e regulamentares aplicáveis ao projeto e à execução das obras.

## Pesquisa

Escreva aqui o que procura

**Pesquisa avançada**

### Consulta por temas

- + Diplomas Gerais
- + Território
- + Ambiente e Património Construído
- + Utilizações e Atividades Específicas
- + Exigências da Construção
- + Instalações, Equipamentos e Sistemas
- + Produtos e Materiais de Construção

anotações OA:

O SILUC veio evidenciar a profusão legislativa e a necessidade de compatibilização e coordenação entre os múltiplos diplomas aplicados ao urbanismo e à construção.



# Simplificação: Código da Construção

EXCESSO DE  
DISPOSIÇÕES LEGAIS  
E REGULAMENTARES  
DISPERSAS

MAIS DE 2500  
PUBLICAÇÕES ENTRE  
DOCUMENTOS EM VIGOR E  
REVOGADOS

- Insegurança jurídica sobre as operações urbanísticas
- Consumo de recursos humanos e financeiros
- Consequências na qualidade do ambiente construído

- GRAVES CONSEQUÊNCIAS PARA:
- Projetistas
  - Investidores
  - Entidades públicas e privadas

anotações OA:

Desde a publicação do RJUE e do RJGT, em 1999, foi assumida a necessidade de uma simplificação legislativa e uma codificação integral.

## Simplificação: Código da Construção

### O Código da Construção:

- Visa substituir o conjunto de legislação disperso sobre construção
- Desenvolvido pelo IMPIC - Conteúdo, Modelo, Estrutura, Metodologia de desenvolvimento
- As ordens profissionais são consultadas (Conselho Consultivo do IMPIC)
- O RJUE e no RJIGT mantêm-se em vigor sem alterações

anotações OA:

A OA desde há muito reclamava a coordenação da regulamentação através da criação de um único código da construção



# Código da Construção

## Modelo

- Um único Código
- Revoga o RGEU
- Organiza toda a regulamentação
- 2 níveis complementares:
  - Regulamentação: textos de carácter técnico, concretizam e operacionalizam
  - Guias e documentos de apoio: de carácter facultativo, clarificam a aplicação do código

## CÓDIGO DA CONSTRUÇÃO

Regulamentação

Guias e  
Documentos  
de Apoio

anotações OA:



## Código da Construção

Organização e conteúdos

A proposta de Código da Construção não se resume apenas a regulamentar o projeto e a fase de controlo prévio das operações urbanísticas.

Contempla na sua estrutura componentes fundamentais sobre o ciclo de vida das construções, a sustentabilidade, os produtos da construção, os requisitos administrativos, a certificação, a gestão, a qualificação dos técnicos e intervenientes, o regime sancionatório, a resolução de conflitos, ou a segurança e salubridade dos trabalhos em obra e do ambiente construído.

anotações OA:

O Código da Construção encontra-se em fase de proposta

Uma estrutura do documento foi recentemente apresentada ao Conselho Consultivo do IMPIC



# Código da Construção

Estrutura

7 temas estruturam a proposta atual para o Código da Construção:

- I. Âmbito de aplicação e disposições gerais
- II. Obras de construção – Requisitos básicos
- III. Produtos da construção
- IV. Ciclo de vida da construção
- V. Qualificações dos Técnicos
- VI. Regime Sancionatório
- VII. Disposições finais transitórias



anotações OA:

**Organização prevista para os requisitos básicos:**

- RB1 Resistência mecânica e estabilidade
- RB2 Segurança contra incêndios
- RB3 Higiene, saúde e ambiente
- RB4 Segurança e acessibilidade na utilização
- RB5 Proteção contra ruído
- RB6 Economia de energia e isolamento térmico
- RB7 Utilização sustentável dos recursos naturais
- RB8 Funcionais de arquitetura e qualidade do ambiente construído**
- RB9 Instalações técnicas
- RB10 Obras de construção de infraestruturas
- RB9 Instalações técnicas
- RB10 Obras de construção de infraestruturas

# Código da Construção

## Estrutura

Nesta estrutura, as características fundamentais da **arquitetura** são contempladas no capítulo 8 da parte II ('Requisitos Básicos'), como **requisitos funcionais** e de qualidade do ambiente construído:

- RB1 Resistência mecânica e estabilidade
- RB2 Segurança contra incêndios
- RB3 Higiene, saúde e ambiente
- RB4 Segurança e acessibilidade na utilização
- RB5 Proteção contra ruído
- RB6 Economia de energia e isolamento térmico
- RB7 Utilização sustentável dos recursos naturais
- RB8 Funcionais de arquitetura e qualidade do ambiente construído**
- RB9 Instalações técnicas
- RB10 Obras de construção de infraestruturas
- RB9 Instalações técnicas
- RB10 Obras de construção de infraestruturas

anotações OA:

Para a OA, esta estrutura continua a seguir uma conceção demasiado parcelar e compartimentada da regulamentação

## Código da Construção

A **Ordem dos Arquitectos**, entende que falta uma visão de conjunto do projecto nesta estrutura para o Código da Construção.

A **arquitetura e a coordenação** geral do projeto são indispensáveis para **garantir a qualidade** da intervenção.

anotações OA:

O Código da Construção não pode constituir uma mera soma ou compilação de regulamentos.



## Código da Construção

### Perspetiva da OA:

O Código da Construção deve estruturar-se de **forma integrada**, baseada na unidade da intervenção e na conceção do **projeto como um todo**, tendo como base o **projeto de arquitetura**, zelando por uma cultura de qualidade, em conformidade com a Declaração de Davos, de 2018.

Perspetiva da  
Ordem dos  
Arquitectos sobre o  
Código da  
Construção

# Papel da OA

## Papel da OA

- **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação**
  - Analisando a implementação e propondo melhorias
- **PEPU**
  - No desenvolvimento, implementação e monitorização da Plataforma
- **Código da Construção**
  - Pugnando pela redefinição da estrutura do Código
  - Participando em todos os grupos de trabalho a criar - capítulos e áreas regulamentares
- **Participação pública dos membros**
  - Criação de grupos de trabalho regionais para identificar e dar apoio às questões prementes na prática profissional da arquitetura, na salvaguarda dos seus membros e defesa da disciplina

A Ordem dos Arquitectos vai continuar a lutar pela simplificação dos procedimentos urbanísticos

# Obrigado

---

Simplex Urbanístico: desenvolvimentos atuais

novembro 2023

